



PREJULGADO DE TESE Nº 002, de 21 de janeiro de 2014.

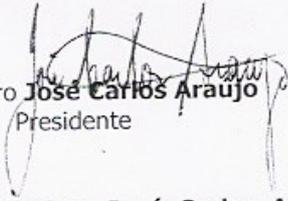
RESOLUÇÃO Nº 11.364

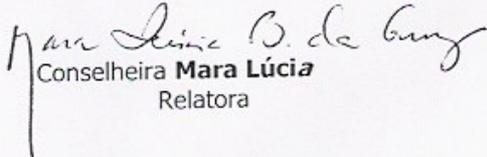
Processo nº 201312132-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTE AOS 60%, PARA O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CONCURSADOS DO MAGISTÉRIO. POSSIBILIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO 001/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDEB. APRECIÇÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO N.º 16/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **à unanimidade**, em aprovar a proposta de Resolução apresentada, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às **fls. 07-11**, nos termos do item 01 da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Por força do previsto no art. 114, do RITCM/PA a presente decisão constitui-se em PREJULGADO DE TESE.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **21 de janeiro de 2014**.

Conselheiro 
José Carlos Araújo
Presidente


Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo; Mara Lúcia; Cezar Colares, Antônio José Guimarães; e Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

12
Publicado no D.O.E. Nº 32624
de 16/04/14, à pg. 14
do 5 caderno.

RESOLUÇÃO Nº 11.364

Processo n.º: 201312132-00

Assunto: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Paragominas

Interessado: Paulo Pombo Tocantins

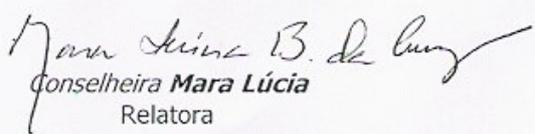
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTE AOS 60%, PARA O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CONCURSADOS DO MAGISTÉRIO. POSSIBILIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO 001/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDEB. APRECIÇÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO N.º 16/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, formulada em caso concreto, por autoridade competente, apreciada nos termos do art. 299, § 2º do Regimento Interno do TCM (Ato nº 16/2013), acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, em conhecer da **CONSULTA**, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às **fls. 07-11**, que passam a integrar esta decisão, no sentido de indicar a regularidade de utilização de recursos do FUNDEB, destacadamente o percentual de 60% dos recursos aplicados com professores e profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico em apoio a docência. Por força do citado dispositivo regimental, a presente decisão não se constitui em prejudgado do fato ou caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em **21 de janeiro de 2014**.


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente


Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo; Mara Lúcia; Cezar Colares; Antônio José Guimarães e Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.364

Processo n.º: 201312132-00

Assunto: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Paragominas

Interessado: Paulo Pombo Tocantins

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

RELATÓRIO

PAULO POMBO TOCANTINS, Prefeito Municipal de Paragominas, encaminhou **CONSULTA** (fls. 01/02), com amparo no **artigo 1º, inciso XVI, da LC n.º 084/2012**, onde requer, em apertada síntese, a manifestação desta Corte de Contas, quanto à possibilidade de utilização de recursos do FUNDEB, referentes aos 60% (sessenta por cento) destinados aos profissionais do magistério, para pagamento de profissionais concursados do magistério, conforme relação à fl. 03, que desenvolvem as funções, abaixo enumeradas (fl. 01), de caráter pedagógico, diretamente ligadas à docência nas Escolas Municipais:

- . *Execução e acompanhamento de Formações Contínuas destinadas aos Professores, Gestores e Coordenadores Pedagógicos, objetivando melhorias no processo de ensino/aprendizagem;*
- . *Monitoramento de Projetos Pedagógicos do Governo Federal junto às Escolas;*
- . *Execução e acompanhamento de Projetos Pedagógicos Municipais junto às Escolas;*
- . *Acompanhamento do processo ensino aprendizagem na Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos, Projeto Modular de Ensino nas Escolas Municipais, estabelecidas na Zona Urbana, Rural e Área Indígena;*

Mara Lúcia



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.364

- . *Desenvolvimento e acompanhamento de Projetos Pedagógicos na Educação Especial;*
- . *Desenvolvimento e acompanhamento de Projetos Pedagógicos de Educação Ambiental.*

Apresenta, nos termos da documentação encaminhada (fl. 03), relação nominal dos servidores que atuam na coordenação pedagógica, conforme referenciando, e que percebem remuneração, por meio dos Recursos do FUNDEB.

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Apoio aos Municípios – DAM, a qual, entendendo se tratar de caso concreto, com repercussão na prestação de contas, deixou de realizar apreciação preliminar, remetendo os autos à consideração da 3ª Controladoria.

É o relatório.

VOTO

PRELIMINARMENTE, cumpre analisar da regularidade da presente **Consulta**, a qual se confirma, dado o atendimento parcial das formalidades inculpidas nos **artigo 1º, inciso XVI, da LC n.º 084/2012¹**, sendo formulada por autoridade competente e suscitada em dúvida na aplicação de dispositivos legais, de competência fiscalizatória deste **TCM-PA**, bem como se insere na exceção prevista pelo novo Regimento Interno (Ato n.º 16/2013), em seu **art. 299, §2º²**, pelo que passo a análise de mérito da mesma, tal como interposta, destacando-se, desde já, **que a mesma não constitui prejulgado do fato ou caso concreto.**

¹ XVI - Responder a consulta técnica que lhe seja formulada, em tese, por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno

² Art. 299. As consultas, após protocoladas, serão encaminhadas ao Conselheiro Relator, observada a prevenção, nos termos da distribuição bienal, para exame de admissibilidade e regular processamento. § 2.º Havendo relevante interesse público, devidamente fundamentado, a consulta que versar sobre caso concreto poderá ser conhecida, a critério do Conselheiro Relator, caso em que será respondida com a observação de que a deliberação não constitui prejulgado do fato ou caso concreto.

Manoel



RESOLUÇÃO Nº 11.364

NO MÉRITO, cabe inicialmente remeter aos termos do *Regulamento do FUNDEB*, instituído por meio da **Resolução n.º 001/2008 do Conselho Nacional de Educação** e do **Manual de Orientação do FUNDEB**, quanto à utilização dos recursos do mesmo, para fins de aplicação dos 60% (sessenta por cento), no que destaco:

"4.1.1. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO:

A remuneração compreende o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes, de responsabilidade do empregador.

De modo geral, os itens que compõem a remuneração, para fins da aplicação do mínimo de 60% do FUNDEB, incluem:

- a) *salário ou vencimento;*
- b) *13º salário, inclusive 13º salário proporcional;*
- c) *1/3 de adicional de férias;*
- d) *férias vencidas, proporcionais ou antecipadas;*
- e) *gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, inclusive gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou funções de direção ou chefia.*
- f) *horas extras, aviso prévio, abono;*
- g) *salário família, quando as despesas correspondentes recaírem sobre o empregador;*



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.364

h) *encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga na forma dos itens anteriores, observada a legislação aplicável à matéria”.*

Nos termos da mesma normatização, cumpre-me buscar a definição dos profissionais que poderão ser contemplados para fins de aplicação dos 60% (sessenta por cento), no que destaco:

“4.1.2. Profissionais do magistério:

Compreende os professores e os profissionais que exercem as seguintes atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência:

- a) ***direção ou administração escolar;***
- b) ***planejamento;***
- c) ***inspeção***
- d) ***supervisão,***
- e) ***orientação educacional;***
- f) ***coordenação pedagógica.”***

Por todo o exposto, os servidores municipais enumerados à fl. 03, são, em tese, concursados do município, para os cargos de Professor e Pedagogo, os quais contemplados pelo permissivo normativo do próprio Conselho Nacional de Educação, razão pela qual, dadas as atividades enumeradas, poderão ser pagos com os recursos do FUNDEB, com vistas à utilização do percentual de **60% (sessenta por cento)**, previsto no **art. 22, da Lei n.º 11.494/2007**.

Tecidas tais considerações, com vistas à formulação de uma resposta mais didática ao jurisdicionado, pontuo-a, nos seguintes termos:

Manoel



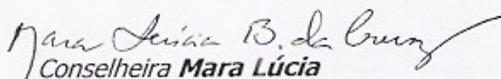
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.364

01 – São considerados profissionais no exercício do Magistério, nos termos da Resolução n.º 001/2208-CNE e Manual de Aplicação do FUNDEB, item 4.1.2., os professores e os profissionais que exercem as atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência, destacadamente: direção ou administração escolar; planejamento; inspeção; supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Esta é a resposta à consulta formulada, que submeto à deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **21 de janeiro de 2014.**


Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora



LEMBRETE:

RESOLUÇÃO Nº. 10.329/2012/TCM-PA

"Conforme disposto no Art. 1º, I, da Resolução nº.10.329/2012, as prestações de contas dos órgãos sujeito à jurisdição ao TCM devem ser constituídas com os seguintes documentos **Relacionados no Anexo I desta Resolução:**"

I – "Informação, na prestação de contas", "da composição da estrutura da administração municipal, dos dados pessoais do Gestor e dos Ordenadores de Despesa, com indicação de seus endereços profissional e residencial, número dos telefones e endereço eletrônico, que deverão ser atualizados sempre que ocorrer alteração, nos quais receberá respostas, solicitações, notificações citações e outros expedientes;"

II – "Informação da mudança de Gestor e Ordenador de Despesa, sempre que ocorrer, com encaminhamento dos atos de exoneração, nomeação ou outros que forem pertinentes, bem como, com a indicação dos dados disposto no precedente;"

III – "Informação, na prestação de contas" "dos dados pessoais e profissionais do contador responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis do município, com informação de seus endereços profissional e residencial, com indicação do número dos telefones e endereço eletrônico, que deverão ser atualizados sempre que houver alteração;"

TCM-PA

PREJULGADO DE TESE Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2014.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678603

RESOLUÇÃO Nº 11.365
Processo nº 201312133-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO AOS SERVIDORES NA FUNÇÃO DE PROFESSOR QUE ATUAM NA ZONA RURAL. POSSIBILIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO 001/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDEB. VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 342/2002. APRECIÇÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO N.º 16/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, em conhecer da **CONSULTA**, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 06-11, nos termos dos itens 01 a 03 do voto prolatado, que passam a integrar esta decisão.

Por força do previsto no art. 114, do RITCM-PA a presente decisão constitui-se em **PREJULGADO DE TESE**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente

Conselheira Mara Lúcia
Relatora

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo; Mara Lúcia; Cezar Colares, Antônio José Guimarães; e Procuradora Maria Regina Cunha.

PREJULGADO DE TESE Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678624

RESOLUÇÃO Nº 11.364
Processo nº 201312132-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTE AOS 60%, PARA O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CONCURSADOS DO MAGISTÉRIO. POSSIBILIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO 001/2008 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO FUNDEB. APRECIÇÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM-PA (ATO N.º 16/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, à **unanimidade**, em aprovar a proposta de Resolução apresentada, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 07-11, nos termos do item 01 da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Por força do previsto no art. 114, do RITCM-PA a presente decisão constitui-se em **PREJULGADO DE TESE**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente

Conselheira Mara Lúcia
Relatora

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo; Mara Lúcia; Cezar Colares, Antônio José Guimarães; e Procuradora Maria Regina Cunha.

PREJULGADO DE TESE Nº 003, DE 13 DE MARÇO DE 2014.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 678631

RESOLUÇÃO Nº 11.419
Processo nº 201312129-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PARA O PAGAMENTO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (PAS). IMPOSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, NO CUSTEIO, PARCIAL OU INTEGRAL, DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nºs. 11.494/2007 E 9.394/1996. APROVAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS. APRECIÇÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO N.º 16/2013).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, à **unanimidade**, em aprovar a proposta de Resolução apresentada, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 17-22, nos termos dos itens 01 a 03 da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Por força do previsto no art. 114, do RITCM/PA a presente decisão constitui-se em **PREJULGADO DE TESE**. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de março de 2014.

Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente

Conselheira Mara Lúcia
Relatora

Presentes: Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia; Cezar Colares, Antônio José Guimarães, Sérgio Leão e Procuradora Maria Inez Gueiros.